

RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 76, de 2 de dezembro de 1997.

**Regulamenta o Estágio Supervisionado do
Curso de Bacharelado em Ciência da
Computação.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO
SUL, em reunião realizada em 2 de dezembro de 1997,**

RESOLVE:

CAPITULO I

Da Caracterização e Finalidade

Art. 1º O Estágio Supervisionado do Curso de Ciência da Computação, em regime de seriado anual, é caracterizado como atividade curricular obrigatória aos acadêmicos regularmente matriculados, com carga horária de 306 (trezentos e seis) horas, vinculada ao Curso de Bacharelado em Ciência da Computação.

Art. 2º O Estágio Supervisionado do Curso de Ciência da Computação, como parte integrante do currículo, visa integrar, aplicar, comparar, avaliar e consolidar os conhecimentos adquiridos no curso através da participação do acadêmico em situações reais de trabalho e vivência nos meios em que estiver inserido profissionalmente.

Parágrafo único. Consideram-se estágio supervisionado na área de informática as atividades de aprendizagem profissional, social e cultural desenvolvidas pelo acadêmico sob a supervisão de um professor do Curso de computação, e se efetivará em empresa ou órgão de direito público ou privado ou instituição que utilize informática como ferramenta na automação de processos.

Art. 3º O estágio supervisionado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação tem por finalidade:

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 76, de 02.12.97)

I - colocar o acadêmico em contato com o mercado de trabalho, a fim de identificar seus problemas, analisar possibilidades de solução, incentivar o exercício da observação, do senso crítico e da criatividade no campo profissional;

II - propiciar condições de conhecimento mais profundo e orientação segura e científica no campo profissional;

III - possibilitar ao acadêmico condições de avaliar suas deficiências e buscar seu aprimoramento profissional;

IV - minimizar o impacto da passagem da vida de acadêmico para a vida profissional;

V - integrar o acadêmico à sociedade, como agente participante e responsável pelo processo de transformação e aperfeiçoamento;

VI - oportunizar a aquisição de maiores conhecimentos no campo profissional;

VII - contribuir para aplicação, na prática, dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade.

CAPITULO II

Da Organização e Funcionamento do Estágio Supervisionado

Art. 4º Os Estágios Supervisionados serão oferecidos pela UEMS, através de convênios ou por intermédio de agentes de integração públicos e privados, podendo ser indicados pelos alunos diretamente ou por suas entidades representativas.

§ 1º Nos Estágios Supervisionados terão preferência, quando não indicados por estes, os alunos inscritos pela seguinte ordem de critérios:

- a) tenham menor número de dependências;
- b) tenham maior média geral.

§ 2º O Estágio Supervisionado indicado pelo aluno terá validade se previamente aprovado pela Supervisão do Estágio.

Art. 5º Para realizar o Estágio Supervisionado o aluno deverá:

- I - estar cursando a última série;
- II - apresentar horário compatível;
- III - atender as condições específicas fixadas em cada caso.

Art. 6º O estágio supervisionado poderá ser desenvolvido em horário, período e cronogramas especiais, de acordo com as necessidades do ensino

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 76, de 02.12.97)

e objetivos da disciplina, e com normas previamente estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Departamento.

Art. 7º Caberá ao Coordenador de Estágio:

I - cadastrar empresas para oferta de vagas para o estágio supervisionado;

II - elaborar o Manual de Estágio Supervisionado e submetê-lo à aprovação do Conselho de Departamento;

III - estabelecer estratégias junto às entidades envolvidas no estágio, em favor da sua permanente motivação para a aceitação e absorção de estagiários, bem como a definição de um responsável da parte concedente pelo acompanhamento dos mesmos;

IV - coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas em função do estágio;

V - receber toda documentação pertinente à operacionalização do estágio.

Art. 8º O estágio de que trata esta Resolução será coordenado por um professor designado pelo Chefe de Departamento e sua supervisão será exercida por tantos docentes quantos necessários para sua realização.

Art. 9º Caberá ao Supervisor do Estágio:

I - designar atividades correlatas à formação profissional do estagiário, bem como, orientar e supervisionar os trabalhos;

II - preencher e assinar os relatórios de frequência e avaliação pertinentes;

III - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do estágio.

Art. 10. Caberá ao estagiário:

I - conhecer e cumprir o regulamento de estágio;

II - comparecer à reunião definida em cronograma, nas condições para o cumprimento de seu estágio;

III - elaborar o seu plano individual de estágio com o professor supervisor;

IV - desenvolver as suas atividades de estágio, mantendo contato com o professor coordenador e com o supervisor de estágio;

V - entregar, nas datas acertadas com o professor supervisor, toda documentação pertinente ao estágio;

VI - cumprir as disposições do acordo firmado com a instituição concedente do estágio;

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 76, de 02.12.97)

VII - respeitar o sigilo da instituição ou órgão concedente do estágio, e obedecer as normas por ele estabelecidas.

CAPÍTULO III

Da Avaliação e Promoção

Art. 11. A avaliação deverá ser entendida como um processo contínuo, cumulativo, descritivo e compreensivo, que permitirá acompanhar o desenvolvimento do aluno, em diferentes experiências de aprendizagem, e será feita pelo professor supervisor, podendo ser solicitado o parecer de outros professores do Departamento de Computação, quando o professor supervisor julgar necessário.

Art. 12. A avaliação obedecerá ao contido no formulário de critérios de avaliação de aprendizagem, com base na avaliação fornecida pelo responsável do estágio, da parte concedente pelos registros de frequência, pelo relatório final de estágio e pela avaliação do professor supervisor.

Parágrafo único. Para a avaliação do desempenho do estagiário deverão ser observados os modelos e instrumentos previsto no Manual de Estágio aprovado pelo Conselho de Departamento.

Art. 13. Será considerado aprovado o estagiário que cumprir a frequência mínima e cuja nota final seja igual ou superior a nota mínima previstas no Regimento Geral da UEMS.

Art. 14. Não será concedida aos estagiários, a realização de prova optativa, exame final e/ou dependência, tendo em vista as especificidades da disciplina de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IV

Das Disposições finais

Art. 15. A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul responsabilizar-se-á pelo seguro contra acidentes pessoais do acadêmico, durante o período de estágio e, por derivação do mesmo, quando não coberto pela parte concedente.

(Fls. 5 da RESOLUÇÃO/CEPE/UEMS Nº 76, de 02.12.97)

Art. 16. O Estágio será realizado mediante termo de compromisso celebrado entre o estagiário e a parte concedente com a Universidade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Departamento de Computação, e se necessário, ouvido o Coordenador, o Supervisor e partes envolvidas.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^a. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente – CEPE - UEMS